

## CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO- CEE-n° 0225/79

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de CATANDUVA.

ASSUNTO: Convênio

RELATOR: João Baptista Salles da Silva

PARECER -CEE n° 312/79 - C.P. - Aprov. no Pleno em 28/03/79

### I - RELATÓRIO

#### I-HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio o ser celebrado entre a Secretaria de Estado do Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de CATANDUVA, para fins de atendimento de educandos, deficientes mentais treináveis, que não apresentam condições para frequência em escolas comuns do rede estadual de ensino.

#### 2- APRECIÇÃO

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais e humanos, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo a Secretaria de Estado da Educação destinar, além do afastamento de professores, subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente Convênio, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva visa ao funcionamento de classes de educação especial nos termos do Decreto n° 7.318, de 17/12/75, alterado pelos Decretos n°s. 8,141, de 05/07/76, 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE n° 171, de 13/07/76, alterada pelas Resoluções SE n°s.239, de 20/12/76, e 98, do 08/07/77, que regulamenta sua execução, em regime de cooperação, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas deste Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA- Compete à Secretaria de Estado da Educação, no que diz respeito o entidade conveniente para o ano de 1979 destinar subvenção proporcional a ol(uma) classe(s), conforme consta do processo.

CLÁUSULA TERCEIRA- A Secretaria de Estado do Educação se obriga a conceder no corrente exercício de 1979, como auxílio o Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de CATANDUVA a subvenção de Cr\$ 77.402,00 (setenta e sete mil quatrocentos e dois Cruzeiros)

CLÁUSULAS QUARTA E QUINTA- Os pagamentos de que trato o Cláusula Terceira serão efetuados no exercício de 1979, pela unidade de despesa a que estiver jurisdicionada a entidade beneficiada.

CLÁUSULA SEXTA - Parada execução deste Convênio na parto quo compete à Secretaria da Educação, nos termos dá Cláusula Ter coiro, Fica o despesa a conta do Subolemento económico 3.1.32. S.P. Outros Serviços e Encargos - Encargos Custeados com Receita Própria Categoria Funcional Programática - 08 . 42.188. 2. 002- Atividades para a Molharia do Processo Ensino- Unidade de Despesa- 08.01.01 ,G.S.

CLÁUSULA SETIMA- Compete á Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, de CATANDUVA a observância dos dispositivos do Decreto nº7.318, de 17.12.75, altera do pelos Decretos nºs 8.141, de 05/07/76, e 9.313, de 28/12/76, e Resolução SE nº 171, de 13.07.76, alterada pelas Resoluções SE nºs. 239, de 20/12/76, e 98, de 08/07/77, da Secretaria de Estado da Educação, sobre d assunto, durante a vigência do presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA- Fica entendido que nas obrigações de correntes da Legislação Trabalhista, Imposto de Renda, Previdência Social e outras resultantes de contratação de professores, não especificadas na legislação vigente, para o cumprimento das obrigações deste Convênio, correrão por conta da entidade conveniente beneficiada.

CLÁUSULA NONA- Quaisquer outras obrigações não previstas no presente Convênio, que venham a ser assumidas pela entidade conveniente, correm à conta de seus próprios recursos.

CLÁUSULA DECIMA- O presente Convênio vigorara de 1º de janeiro de 1979 a 31 de dezembro de 1979, podendo ser solicitada sua renovação ou denunciado por ume das partes convenientes, garantindo-se aos alunos matriculados a continuidade dos estudos, até o término do ano letivo.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA- Elege-se o Foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer duvidas na execução do Convênio.

#### II- CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o (a) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Catanduva em que se prevê a subvenção de Cr\$ 77.402,00 (Setenta e sete mil quatrocentos e dois cruzeiros).

São Paulo, 02 de março de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva  
Relator.

### III - DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do (a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Augusto Dias e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões em 07 de março de 1979

a) Cons<sup>o</sup> João Baptista Salles da Silva

= PRESIDENTE =

### IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de março de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente